

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição, dos candidatos que especifica, em concursos públicos e processos seletivos de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do município da Estância Turística de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faso saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do município da Estância Turística de Guaratinguetá:

I – os candidatos que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cujo renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II – os candidatos doadores de sangue que tenham realizado pelo menos uma doação de sangue no último ano;

III – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

IV – as candidatas doadoras de leite materno que tenham realizado pelo menos uma doação no último ano;

V – os candidatos que tenham atuado como mesários ou chefe de seção em eleições municipais ou gerais nos últimos dois anos.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que se trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º desta Lei.

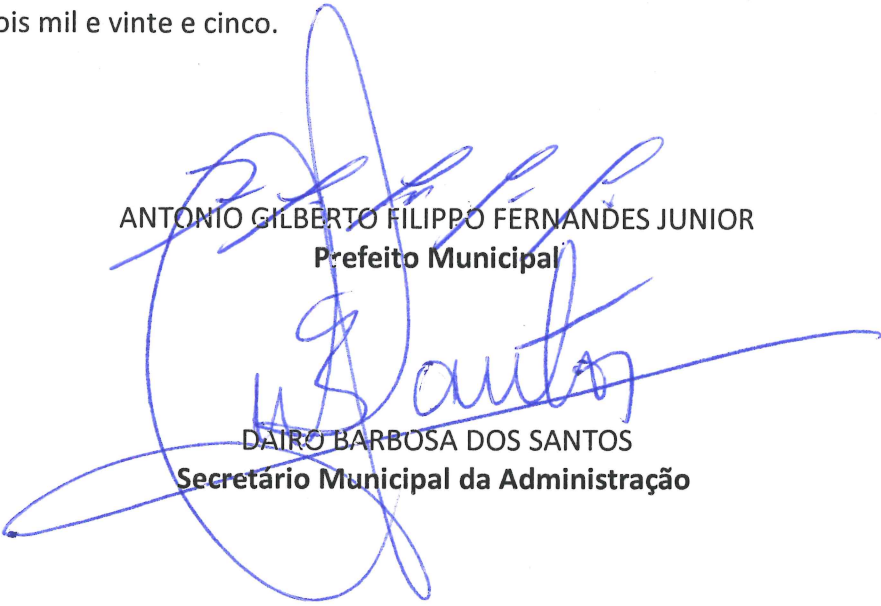
Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência, bem como não se aplica aos concursos públicos e processos seletivos que não sejam realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do município da Estância Turística de Guaratinguetá.



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.044, de 05 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.



ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0020/2025,
de autoria dos Vereadores Cabo Samuel, Marcelo “da Santa Casa”,
Nei Carteiro e Nilo Silva

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.

